BT30.411-01



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

RESERVA REGIONAL

3ª Edição
2023

BT30.411-01



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

RESERVA REGIONAL

3ª Edição
2023

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Pág.

1. FINALIDADE 4
2. OBJETIVO 4
3. LEGISLAÇÃO 4
4. ORÇAMENTO 4
5. APLICAÇÃO 7
6. DISPOSIÇÕES FINAIS 10

1. FINALIDADE

1.1. Este Boletim Técnico (BT) tem a finalidade de estabelecer os procedimentos relativos à Reserva Regional (Res Reg), que é o complemento ou o quantitativo da etapa, dependendo do emprego, que visa a atender às necessidades eventuais das organizações militares (OM) das Regiões Militares (RM), sendo, portanto, destinada à aquisição de gêneros do Quantitativo de Rancho (QR) ou ao fornecimento de alimentação em rancho.

2. OBJETIVO

2.1. Normatizar a utilização dos recursos da Reserva Regional no Exército Brasileiro (EB).

3. LEGISLAÇÃO

3.1. Portaria Normativa/MD nº 13, de 23 de março de 2018. Aprova a Doutrina de Alimentação e Nutrição (MD42-M-05).

3.2. Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

3.3. Portaria nº 280/COLOG – Instruções Reguladoras sobre procedimentos para o Setor de Aprovisionamento no âmbito do Exército – IRPSAEx (EB40-IR-30.406), de 8 de dezembro de 2021.

3.4. Portaria nº 026/COLOG – Instruções Reguladoras para o Saque de Etapas, Quantitativos e Complementos (EB40-IR-30.404), de 02 de março de 2021.

4. ORÇAMENTO

4.1. O recurso da Res Reg pode ser empregado como quantitativo de etapa comum ou complementada, bem como algum de seus complementos, tanto em caráter ordinário ou em extraordinário, sendo este último autorizado pelo Chefe de Suprimento (Ch Sup).

4.2. A forma de emprego dependerá da solicitação da RM, do enquadramento pela Chefia de Suprimento (C Sup) e da autorização do Chefe de Suprimento.

4.3. Engloba as seguintes atividades (rol taxativo):

a. estágios de instrução, especialmente aqueles a cargo da RM, inclusive os de formações de praças e oficiais temporários;

b. cursos, especialmente aqueles a cargo da RM, inclusive os de formações de praças e oficiais temporários;

c. simpósios;

d. reuniões diversas no âmbito da área de jurisdição da Região Militar;

e. reuniões de comando no âmbito da área de jurisdição da Região Militar;

f. treinamentos para formaturas e operações militares;

g. formaturas e operações militares no âmbito da área de jurisdição da Região Militar para as quais não se destinem disponibilidade orçamentária específica; e

h. cerimonial militar previsto no Boletim Técnico de QR.

4.4. Como regra geral, as despesas extraordinárias de QR ou fornecimento de alimentação que se fizerem necessárias no âmbito das OM de uma determinada RM deverão ser atendidas pela Reserva Regional, excetuando-se aquelas que já possuem outras formas de atendimento específicas.

4.5. O valor destinado a cada Região Militar corresponde a 3% (três por cento) do somatório do QR ordinário das suas OM jurisdicionadas, ficando este crédito hipotecado ao controle da Chefia de Suprimento.

4.6. **Caso não haja mais saldo da Res Reg, a descentralização não será realizada, não cabendo solicitação de complementação por parte da RM**:

a. O chefe de Suprimento poderá decidir sobre a ampliação dos limites de Reserva Regional das RM, **caso a situação orçamentária permita**; e

b. Nessa situação, o montante ampliando para cada região será considera recurso extraordinário, portanto SOLICITADO.

4.7. Para fins de entendimento, os recursos orçamentários de Res Reg são compostos, ordinariamente, por:

TIPO	PLANO INTERNO	TIPO	DESCRIÇÃO
Quantitativo de Rancho (QR) /Complemento de Reserva Regional	6SUPLJA3RR	Etapa/ Complemento	É a etapa de QR para fins de reserva regional, em caráter ordinário, sendo empregada em situações não previstas pelo atendimento dos demais PDRLog. Embora em caráter ordinário, seu emprego é decido pela RM. Seu valor destina-se ao sustendo de um homem por dia (incluindo café, almoço, jantar) e é igual aquele estabelecido à etapa comum do QR do PDRLog A1. Quando empregado como complemento, não poderá exceder o valor de 1 (uma) etapa de QR e poderá ter o emprego cumulativo à etapa comum ou à outra dotação orçamentária específica, devendo-se justificar o motivo. Quando empregado em cerimoniais, terá o valor discricionário.

4.8. Os recursos orçamentários de Res Reg também são compostos, extraordinariamente, por:

TIPO	PLANO INTERNO	TIPO	DESCRIÇÃO
Quantitativo de Rancho (QR) /Complemento de Reserva Regional	E6SUSOLA3RR	Etapa/ Complemento	É a etapa de QR para fins de reserva regional, em caráter extraordinário, sendo empregada em situações não previstas pelo atendimento PDRLog A3. O caráter extraordinário é em função de exceder a reserva regional prevista no PDRLog. Seu valor destina-se ao sustendo de um homem por dia (incluindo café, almoço, jantar) e é igual aquele estabelecido à etapa comum do QR do PDRLog A1. Quando empregado como complemento, não poderá exceder o valor de 1 (uma) etapa de QR e poderá ter o emprego cumulativo à etapa comum ou à dotação orçamentária específica, devendo-se justificar o motivo. Quando empregado em cerimoniais, terá o valor discricionário.

4.9. Os recursos de Res Reg, tanto ordinários quanto extraordinários, terão aplicação limitada aos seguintes subitens:

a. para a Natureza de Despesa 33.90.30:

SI	MATERIAIS DE CONSUMO
03	Combustíveis e Lubrificantes p/ Outras Finalidades
04	Gás e Outros Materiais Engarrafados
07	Gêneros de Alimentação
08	Animais para Pesquisa e Abate
19	Material de Acondicionamento e Embalagem
21	Material de Copa e Cozinha
31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

b. para a Natureza de Despesa33.90.39:

SI	PRESTAÇÃO DE SV
41	Fornecimento de alimentação
45	Serviços de gás

4.10. Os quadros anteriores demonstram a possibilidade de empenho em diversos subitem de despesas nos diversos planos internos de Res Reg, sendo seu rol

taxativo (não admite ampliação). Porém as diversas possibilidades elencadas não afastam a preocupação principal do gestor de que o objeto principal é aquisição de alimentação. Dessa forma, a maior parte das despesas deverá ser concentrada na aquisição de gêneros de alimentação em si.

4.11. No que tange ao cerimonial militar com utilização de recursos da Res Reg, sobretudo, o foco da aquisição deve abranger os subitens 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO e/ou 41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

4.12. Embora o rol das tabelas anteriores seja taxativo, destaca-se que não estão autorizadas despesas de alimentação nos subitens 15 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS, 22 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS e/ou 23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS, mesmo no emprego de despesas com cerimonial militar.

5. APLICAÇÃO

5.1. A utilização do valor disponibilizado de Reserva Regional deve atingir, de forma mais abrangente, as OM vinculadas da Região Militar, buscando-se o emprego mais razoável e isonômico possível.

5.2. Deve-se evitar o favorecimento de determinadas OM em detrimento de outras.

5.3. Da mesma forma, **deve-se priorizar** o atendimento das atividades de instrução e emprego operacional, em relação às de cerimoniais e congêneres.

5.4. A fim de que algumas atividades não sejam prejudicadas pela falta de crédito da Reserva Regional, principalmente ao final do ano, **a RM deverá fazer um planejamento judicioso para a aplicação de seu recurso**:

a. Sugere-se que seja confeccionada uma planilha por parte das RM, listando-se todas as OM de sua área de jurisdição e seus principais acontecimentos em ordem de prioridade, a fim de obter uma distribuição coerente e abrangente ao longo do exercício financeiro; e

b. Em seguida, do montante destinado à RM, deve-se prever uma reserva de valor discricionário, para fazer face às imprevisibilidades, pois a Reserva Regional não será

complementada.

5.5. A reserva regional será empregada, **prioritariamente**, em relação a qualquer outra solicitação extraordinária de recurso para aquisição de QR:

a. havendo uma demanda por parte de uma OM à C Sup e essa estando enquadrada no rol de responsabilidade de possibilidades da Reserva Regional, não haverá atendimento por parte da Chefia enquanto a RM não fizer o emprego de sua reserva;

b. **havendo a possibilidade de emprego da transferência de etapa, a Reserva Regional não pode ser utilizada;** e

c. da mesma forma, não poderá a RM, antecipadamente, esgotar sua reserva e repassar as demandas de suas OM à C Sup, **pois não serão atendidas**.

5.6. Ressalta-se o fato de que a Reserva Regional não é objeto de transferência de etapas. Dessa forma, sua aplicação é restrita aos códigos de Unidade Gestora das OM de vinculação da RM, não podendo ser aplicada em outros.

5.7. As despesas com atividades institucionais previstas na Portaria nº 4.036 - MD, de 02 de dezembro de 2020, complementada pela Portaria nº 125-Cmt EB, de 24 de fevereiro de 2012, podem ser atendidas com a Reserva Regional, caso não possuam previsão de atendimento ordinário pela C Sup. Da mesma forma, caso a RM deseje complementar um determinado cerimonial militar cuja competência de atendimento seja da C Sup, também poderá fazer por meio do uso de complemento com a Reserva Regional.

5.8. No ciclo de solicitação da Res Reg figuram três agentes:

a. A **Região Militar**; a quem cabe a solicitação formal do valor a ser provisionado;

b. A **Chefia de Suprimento**; a quem cabe analisar e provisionar a Unidade Gestora (UG) destinatária com o valor solicitado pela Região Militar; e

c. A **Organização Militar** que figura como Unidade Gestora; a quem cabe receber e empregar adequadamente o valor que lhe foi provisionado.

5.9. O ciclo começa com a solicitação da OM, mediante documento formal para a RM, de determinado valor para ser utilizado em atividade prevista para o emprego da Res Reg.

5.10. A RM também poderá destinar determinado valor as suas OM sem que estas lhe solicitem formalmente, devendo as informar mediante documento formal.

5.11. De posse das solicitações das OM ou do seu planejamento para provisão, a RM consolidará os pedidos em um Documento Interno do Exército (DIEx), publicando-os em Boletim Interno Regional e os remeterá para a Chefia de Suprimento, a qualquer época do ano, contendo os seguintes dados:

a. Documentos das OM que deram origem ao pedido;

b. Número do Boletim Interno Regional que autorizou o emprego da Reserva Regional (enviar cópia anexada);

c. Nome das UG a serem provisionadas (Ex: 505º Depósito de Suprimento);

d. Código das UG a serem provisionadas (Ex:199999);

e. Data do evento;

f. Valor a ser provisionado (Ex: R$ 2.000,00); Natureza de despesa detalhada;

g. Enquadramento da atividade (Ex: simpósio, estágio de instrução etc.);

h. O objetivo do emprego do recurso (Ex: simpósio dos agentes de administração da RM; estágio de instrução do EST etc.);

i. Número de vezes que a OM já foi provisionada, anteriormente, com Res Reg no corrente ano (Ex: OM já foi provisionada duas vezes com Res Reg, requerendo uma terceira vez); e

j. Número do documento que deu origem ao pedido (DIEx nº 345/Cmdo-505º D Sup, de 23 JUN14).

5.12. A Chefia de Suprimento receberá o documento da RM, **o qual deverá ser protocolado na Chefia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao evento,** verificando sua formalidade e o atendimento às exigências estabelecidas.

5.13. Caso o documento atenda às exigências estabelecidas, havendo saldo disponível na Res Reg da RM solicitante, a C Sup provisionará as OM de destino, por intermédio da UGR 160504 (COEx).

5.14. A RM poderá verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), se as solicitações pleiteadas foram atendidas, a fim de manter o controle dos recursos demandados.

5.15. Em hipótese alguma será permitida a solicitação direta da OM para a C Sup para saque da Reserva Regional.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Chefia de Suprimento poderá emitir normas complementares a esta, de modo a orientar e regular as particularidades.

6.2. Este BT está sujeito a alterações em razão de modificação da legislação ou qualquer outro fato posterior à elaboração.

6.3. Os integrantes da Cadeia de Suprimento Classe I poderão, a qualquer momento, apresentar sugestões visando o aperfeiçoamento deste normativo. As observações apresentadas devem conter comentários apropriados para seu perfeito entendimento ou sua justificação, mencionando-se a página, o parágrafo e a linha do texto a que se referem.

6.4. A correspondência deve ser encaminhada à C Sup pelo canal técnico.

6.5. Este BT revoga o BT30.411.01 (2ª Ed) e está sujeito a alterações, conforme atualização da legislação.

Brasília, DF, 18 de dezembro de 2023.

Gen Bda RENATO CALDEIRA IGREJA

Chefe de Suprimento